



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



**PARECER JURÍDICO N.º 304/2022 – LOMPP.**

**PROCESSO N.º 02882/2022 e  
05510/2022**

**INTERESSADO (A): Presidência.**

**ASSUNTO: Análise jurídica do  
substitutivo ao Projeto de Lei n.º  
98/2022, que dispõe sobre a Lei de  
Diretrizes Orçamentárias para o  
exercício financeiro de 2023.**

**Senhor Presidente:**

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre o teor do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 98/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que *“dispõe sobre a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, conforme específica”*, a fim de alterações dos anexos, previstos no artigo 24 da propositura.

2. Cópia do aludido substitutivo, exposição de motivos e anexos exigidos pela legislação financeiro-orçamentária constam nas fls. 01/163 do 05510/2022.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### 3. **É o breve relatório.**

4. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários”.

5. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

6. O Projeto de Lei, sob exame, observa os requisitos formais da iniciativa, uma vez que, compete ao Chefe do Poder Executivo iniciar propositura que visa dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alude o artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

7. A espécie legislativa adotada pelo propositor – Lei Ordinária - é apta a regulamentar a matéria.

8. Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.

9. Quanto à matéria, o Projeto de Lei respeita a competência constitucional do Município para dispor sobre seu próprio orçamento, na medida em que trata de assunto de exclusivo interesse local (art. 30, inciso I, da CR/88 c/c),



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



observados os preceitos constitucionais pertinentes (art. 165 a 169, CR/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

10. Ademais, nota-se que, em comparação com a propositura originária, os anexos constantes do substitutivo têm por finalidade adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023, a fim de elaborar a Lei Orçamentária Anual do mesmo exercício, em decorrência da recente reforma administrativa da Prefeitura Municipal decorrente da Lei Complementar Municipal nº 330/2022 e da Emenda à Lei Orgânica nº 30 de 20 de setembro de 2022, que instituiu as emendas parlamentares impositivas no município de Santa Bárbara d'Oeste.

11. Diante do exposto opino pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei 98/2022.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de outubro de 2022.

**LUIZ OTÁVIO PEREIRA PAULA**  
Procurador da Câmara  
OAB/SP 342.507



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WKEW4D0G1939P03E>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: WKEW-4D0G-1939-P03E**

